



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

DECRETO Nº 27/2019

Define critérios adicionais de seleção de beneficiários do programa minha casa minha vida do município de Lupionópolis – Pr e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal Nº11. 977, de 07 de Julho de 2009, Lei complementar Nº 65 de 08 de Julho de 2009, Portaria Nº412, de 06 de Agosto de 2015 e Portaria 163, de 06 de Maio de 2016, ambas do Ministério das Cidades e a Ata da aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social na plenária realizada em 28 de fevereiro de 2019,

DECRETA:

Art.1º Fica instituído os parâmetros municipais do processo de seleção de famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU;

Art. 2º Para seleção dos candidatos serão observados os critérios nacionais adicionais.

§1º Os critérios nacionais estabelecidos na Portaria Nº 412 de 06 de Agosto de 2015 do Ministério das Cidades são:

- Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovadas por declaração do Ente Público;
- Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovadas por auto declaração;
- Famílias que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com apresentação de laudo médico;

§2º De forma complementar aos critérios nacionais, os critérios adicionais a serem utilizados pelo Município de Lupionópolis – Pr, para seleção dos candidatos são :

- Famílias residentes no Município há mais de 05 (*cinco*) anos comprovada com comprovante de residência ou por declaração do Ente Público;
- Famílias, incluídas no Programa Bolsa Família, comprovado por declaração de Ente Público;
- Famílias com filhos com idade inferior a 18 anos, comprovado com documento de filiação;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 3º Serão reservados 3% (*três por cento*) das unidades habitacionais produzidas para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I, do artigo 38 da Lei 10.741/2003 e suas alterações – Estatuto do Idoso.

Art. 4º Serão reservados 3% (*três por cento*) das unidades habitacionais produzidas para atendimento à pessoa com deficiência ou de cuja família façam parte pessoa(s) com deficiência conforme disposto no inciso I, do Art.32 da Lei 13.146, de 06 de Julho de 2015- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (*Estatuto da Pessoa com deficiência*)

Art. 5º Descontadas as vagas para atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º, o Município de Lupionópolis realizara a seleção dos candidatos por meio de Sorteio Manual.

Paragrafo Único Para realização do sorteio, os candidatos serão organizados em três grupos distintos:

I – Grupo I: representado pelos candidatos que preencham 4 (*quatro*) a 6 (*seis*) critérios nacionais e adicionais;

II-Grupo II: representados pelos candidatos que preencham 2 (dois) a 3 (três) critérios entre os nacionais e os adicionais

III - Grupo III: representados pelos candidatos que atenda até 1 critério entre os nacionais e os adicionais;

Art. 6º Os candidatos de cada grupos serão selecionados, por meio de sorteio, obedecendo á seguinte proporção:

Grupo I: 60% (*sessenta por cento*) das unidades habitacionais;

Grupo II: 25% (*vinte e cinco por cento*) das unidades habitacionais;

Grupo III: 15% (*quinze por cento*) das unidades habitacionais

§1º Somente será permitido percentual inferior no caso de quantitativo do grupo não representar a referida proporção de candidatos selecionados.

§ 2º Havendo empate no processo de hierarquização, devera ser atendida a família cujo responsável tiver sob sua guarda pessoa com idade igual ou superior a 60 (*sessenta*) anos e ou maior quantidade de filhos menores de 14 anos.

Art. 7º Ficam dispensadas da aplicabilidade dos critérios de seleção as famílias provenientes de assentamentos irregulares, quais sejam:

- Famílias em áreas de risco;
- Famílias desabrigadas por motivos de risco;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- Família desabrigada por motivos justificados em projetos de regularização fundiária ou obras que tenham motivado sua realocação.

§1º A indicação fica limitada a 50% (*cinquenta por cento*) da quantidade de unidades habitacionais contratadas e não entregues no município.

§ 2º Para atendimento das famílias em situação de risco, a que se referem os incisos I e II do artigo 7º deste Decreto, serão priorizadas aquelas famílias inseridas no Programa Aluguel Social.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Lupionópolis, 05 de abril de 2019.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal